

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

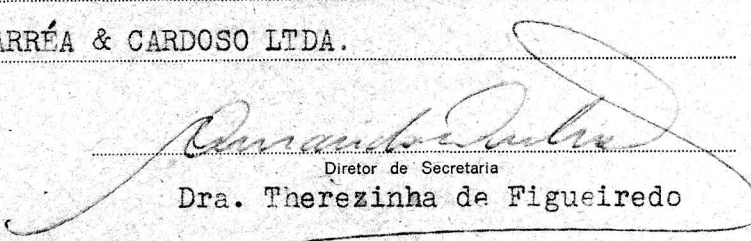
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. Nº 238/76

JUIZ DO TRABALHO: SUBSTITUTA:
Dra. JUSSARA DE BEM GOMES

AUTUAÇÃO

Aos 15 dias do mês de junho do ano
de 1976, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO, autuo a
presente reclamação, apresentada por
WALDINO INÁCIO RODRIGUES contra
LARRÉA & CARDOSO LTDA.


Diretor de Secretaria

Dra. Therezinha de Figueiredo

OBJETO: Salário, Av.prév., 13º Sal.prop., Sal.família, auxílio
doença, assinatura da CTPS.

Cr\$ 1.722,63

016-01/07/76
Hora 13.30



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 238/76
Em 15 / 06 / 1976

Proc. N.º 238/76

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos quinze dias do mês de junho de 19 76

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

WALDINO INÁCIO RODRIGUES

(Reclamante)

guarda noturno

(Profissão)

casado

(Estado Civil)

brasileiro

(Nacionalidade)

Residente à Rua Bruno Andrade s/n - Vila Trevo - Montenegro portador do C.P. - N.º

67.313, Série 216

e apresentou a seguinte reclamação contra

LARRÉA & CARDOSO LTDA.

(Reclamado)

Vigilância particular

(Atividade)

domiciliado n.º Rua Santos Dumont, ao lado Dr. Sérgio Siebel - Montenegro
n.º 1608

(Rua e número)

Declarou

Que trabalhou para a Reclamada a partir de 07.05.76, até o dia 24.05.76, quando adoeceu. Quando retornou ao serviço foi despedido sem justa causa e sem nada receber. Declarou ainda que o salário ajustado era o salário mínimo. Baseado nestes fatos reclama:

RECLAMA

- Salário de 18 dias Cr\$ 427,68
- Aviso prévio (30 dias) Cr\$ 712,80
- 13º Salário proporcional (2/12) Cr\$ 118,80
- Salário família (referente a 3 filhos) Cr\$ 106,95
- Auxílio doença (15 dias) Cr\$ 356,40
- Assinatura da CTPS - - -

Total Cr\$ 1.722,63

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 01 de julho de 1976, às 13:30 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em número máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

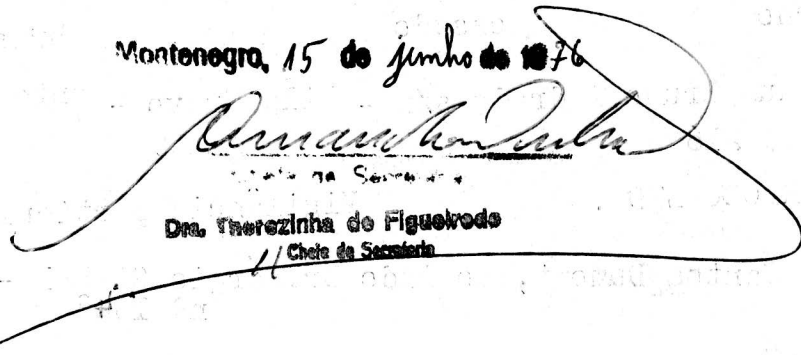
T. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe da Secretaria

Waldino Inacio Rodrigues (rcte.)

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi
leita e expedida a devida Notif. à
Reclamada por Op. Justiça Aval.
Nov 16.

Montenegro, 15 de junho de 1976



Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 238/76

NOTIFICAÇÃO

SR. LARRÉA & CARDOSO LTDA.
 ASSUNTO: Rua Santos Dumont, ao lado do nº 1643
 Reclamação Trabalhista
 PARTES: Reclamante WALDINO INÁCIO RODRIGUES
 Reclamado LARRÉA & CARDOSO LTDA.

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua Capitão Cruz, n.º 1643, no dia primeiro (01) do mês de julho, às treze e trinta (13:30) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado a revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo a inicial.

Montenegro, 15 de junho de 19 76

T. de Figueiredo
 Dra. Therezinha de Figueiredo
 Chefe de Secretaria

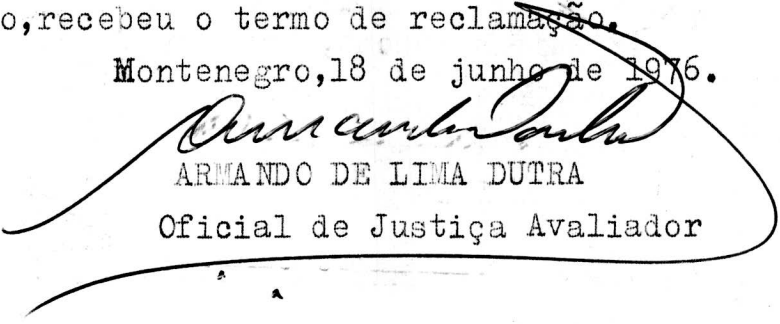
18.06.76

Carmen R. S. Loureiro
Plênio B.

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, que em cumprimento a notificação; retro, estive no dia de hoje, no horário das 17:00 horas, na rua Santos Dumont, 1648, sendo aí, notifiquei LARREA & CARDOSO LTDA, na pessoa da Sra. CARMEM R.S. LARREA, esposa do sócio da reclamada Sr. Glênio Larréa, tendo a mesma assinado a contrafé, bem como, recebeu o termo de reclamação.

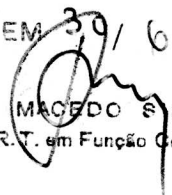
Montenegro, 18 de junho de 1976.


ARMANDO DE LIMA DUTRA

Oficial de Justiça Avaliador

CORREGEDOR A

VISTO EM 30/6/76


PAJEHÚ MACEDO SILVA
Presidente do T.R.T. em Função Corregedor



4

PROCESSO N.º 238/76

Aos primeiro dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e seis, às quatorze e dez horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Subst^a. DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: WALDINO INACIO RODRIGUES, reclamante e LARREA & CARDOSO LTDA, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: salário, aviso prévio, 13º salário proporcional, salário-família, auxílio doença, assinatura da CP. Presente as partes, a reclamada representada pelo Sr. Glênio Larrea, sócio da reclamada, acompanhado de seu procurador Dr. Wilson Gonçalves de Oliveira Filho, com procuração nos autos. Dispensada leitura da inicial. Com a palavra para contestar disse que trazia a contestação por escrita a qual após lida foi juntada aos autos. As partes acordaram o seguinte: o reclamado assinará a CP do reclamante, e pagará a importância de Cr\$ 300,00, sendo Cr\$. 100,00 neste ato e Cr\$ 200,00 no próximo dia 06 de julho, às 14:00 horas, na Secretaria da Junta, dando o reclamante plena e geral quitação do pedido constante na inicial. Custas de Cr\$ 30,00 pelo reclamante dispensadas. A Junta HOMOLOGOU. Nada mais.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Jussara de Bem Gomes
JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho Substituta

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADOS

Reclamante

Glênio Larrea
Reclamada

Wilson Gonçalves
Procurador reclamada

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

PROCURAÇÃO

LARREA & CARDOSO LTDA, firma estabelecida com o ramo de vigilância particular, nesta cidade, com sede na rua = Santos Dumont, 1618, através de seu diretor CLÊNIO BARBOSA LARREA, brasileiro, casado, diretor, residente e domiciliado neste município, nomeia e constitui seu bastante procurador - WILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO, = brasileiro, casado, estagiário de direito, residente e domiciliado em Montenegro RS, com escritório profissional na rua Cap. Cruz, 2242, para o fim especial de contestar reclamatória trabalhista que lhe move - WALDINO INÁCIO RODRIGUES, comsendo ao referido procurador, todos os poderes permitidos em direito, ou seja, os poderes contidos na cláusula "ad judicium" e ainda os especiais referidos na parte final do art. 38 do Código de Processo Civil Brasileiro, quais sejam, acordar, discordar, desistir, transigir, renunciar sobre o direito que se funda a ação, podendo substabelecer, em todo ou com reserva de poderes. *Montenegro, 19 de julho de 1976.*

Montenegro, 19 de julho de 1976.

Cartório KINDEL → Clênio Barbosa Larrea

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS	
Rua Capitão Cruz, 2219	
Reconheço a(s) firma(s) de	Clênio Barbosa Larrea
por comparecimento a(s) existente(s) no arquivo deste cartório	
Dou fé. Em Test. da verdade.	
Montenegro, -1. JUL. 1976	<i>[Assinatura]</i>
Antonio Luiz Kindel - Tabelião	
Admir Erlon Agendes - Oficial Ajudante	

6/1

Exma. Sra. Dra. Juiza do Trabalho - MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro RS.

LARREA E CARDOSO LTDA, firma estabelecida com o ramo de vigilância particular, estabelecida nesta cidade, na rua Santos Dumont, 1608, através de seu diretor - Clênio Barbosa Larrea, brasileiro, casado, do comércio, por seu bastante procurador, "ut"= anexo instrumento de procuração, vem, com o devido respeito, à presença de V. Exa. nos autos da Reclamatória perante esta MM. = Junta de Conciliação e Julgamento intentada por WALDINO INÁCIO RODRIGUES, apresentar sua cabível contestação ao feito pelos= motivos e fundamentos das anexas razões.

Ante o exposto,

Requer a V. Exa. que,

Após o que for de direito receba e conheça da presente e das anexas razões, determinando sua juntada aos aludidos autos para que possam produzir os jurídicos e legais efeitos.

N. termos,

P. Deferimento.

Montenegro, 1º de julho de 1976.

P.P. 

7/8

Exma. Sra. Dra. Juiza do Trabalho - MM. Junta de Conciliação e
Julgamento de Montenegro RS

LARREA & CARDOSO LTDA, firma estabelecida com o ramo de vigilância particular, estabelecida nesta cidade, na rua Santos Dumont, 1608, através de seu diretor - Clênio Barbosa Larrea, brasileiro, casado, do comércio, por seu bastante procurador, infra assinado, vem, com o devido respeito, à presença de V. Exa., nos autos em que é demandado, perante esta MM. Junta de Conciliação e Julgamento, apresentar a cabível contestação de mérito, fazendo-o nos termos e pelas razões a seguir expostas|

01. O Reclamante trabalhou para a Reclamada no período de 7 a 22 de maio de 1976, e, não como diz na inicial.
 02. O Reclamante percebia o salário mínimo e à rescisão de seu contrato, o próprio deu causa, ou seja, a partir de sua vontade chegou-se ao termo.
 03. Não prospera a alegação de que tenha sido despedida sem justa causa e que nada tenha percebido, conforme documentos inclusos com a petição, que pede sejam aos autos.
 04. Que, neste curto período faltou QUATRO vezes ao serviço.
 05. Que, a CTPS. não apresentou à Reclamada, para que fosse assinada, o que certamente fá-lo-á na presente audiência.
 05. Que, o Reclamante não apresentou atestados médicos que comprovassem as faltas e estar doente, também convenhamos, o ramo de atividade da Reclamada exige homens saudáveis devido ao fim em que opera, horas de vigília, etc... e este, ao apresentar-se não mostrou sinais que fossem visíveis de estar doente, e, caso tenha escondido qualquer enfermidade, = não será lícito que se aproveite disto para obter vantagens
- [Handwritten signature]*

8/8

as quais deu causa e não a RECLAMADA.

06. Diante do acima exposto, não é exato e justo o que propõe o REclamante, portanto improcedem os pedidos, analisados, um por um, a seguir:

a - Salários de 18 dias

Quando na realidade trabalhou 16 dias, importando em Cr\$ 456,16, valor acrescido, já acrescido, de 20% correspondente a adicional noturno.

b - Aviso prévio - 30 dias.

O Reclamante não tem direito, pois, deu causa a sua saída.

c - 13º Salário proporcional.

Já pago, Cr\$ 71,28, acrescido dos 20% que se referem a adicional noturno, não convalidam os 2/12 avos pedidos pois, a demissão não foi injusta.

d - Salário família (ref. a TRÊS filhos).

É sabido que o Reclamante teria de apresentar as Certidões de nascimento dos filhos, e, assim, após, a apresentação o referido salário seria devido, antes não, como não foram apresentadas, improcede o pedido.

e - Auxílio doença (15 dias)

O reclamante não trouxe prova à Reclamada de sua doença.

f - Assinatura da CTPS.

Não foi assinada porque não a apresentou Reclamante à Reclamada, não se negando a fazê-lo, nesta data.

g - F.G.T.S.

Não foi pedido, mas corresponde a 36,49, acrescido de 10% que pede seja compensado pelos valores pagos a mais ao Reclamante.

07. Que no dia 22 de maio de 1976, dia em que foi denunciado o contrato a Reclamada pagou o valor de Cr\$ 538,17. Não satisfeito com esta importância, no dia 1º de junho de 1976 o Reclamante compareceu a esta junta para propor reclamatória, o diretor da Reclamada, viu-o, e perguntou-lhe se iria Reclamar e, para não se incomodar propôs pagar-lhe mais uma importância, resultando daí o recibo de Cr\$ 950,00, que engloba o valor de Cr\$ 538,17, o que de certa forma nada adiantou, pois, da mesma maneira, o Reclamante veio ter a esta JUSTIÇA.

08. REQUER a produção de todo o gênero de prova em direito admitidas, desde já, também o depoimento pessoal do Reclamante, sob pena de confesso.


[Handwritten signature]

- fl. 03 -

09. Arrola a testemunha abaixo.
10. Espera a total improcedência dos pedidos contestados da Reclamatória, com o medida de
j u s t i ç a ,

MONTENEGRO, 1º de julho de 1976.

P.p. _____



TESTEMUNHA:

Levino Bruno Vadenphul.

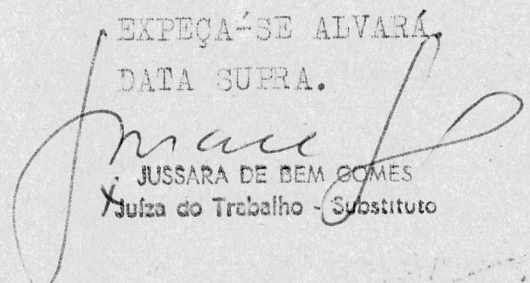
CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 05 de julho de 1976


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

EXPEÇA-SE ALVARÁ
DATA SUPRA.

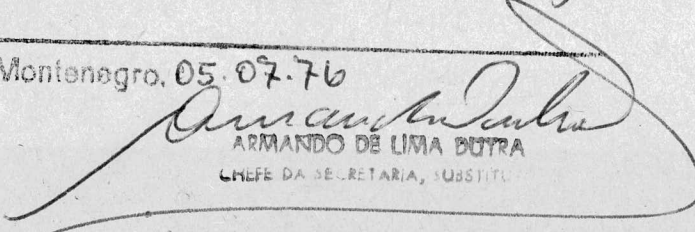

JUSSARA DE BEM GOMES
Juiza do Trabalho - Substituto

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data

foi expedido alvará que segue.

DOU FÉ. Montenegro, 05.07.76


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

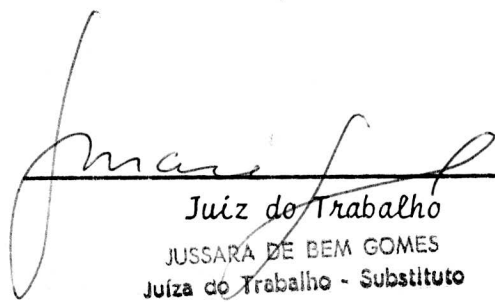
11
C100

PROCESSO Nº 238/76

Pelo presente ALVARÁ, autorizo o Sr. _____
WALDINO INÁCIO RODRIGUES ou seu procurador, Dr.

 .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x
 a receber da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-Ag.Local
 a quantia de CR\$ 200,00 (Duzentos cruzeiros.x.x.x.x.
 .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x)
 capital depositado em nome de LARREA & CARDOSO LTDA.

_____, consoante guias de recolhimento desta _____
 _____ JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
MONTENEGRO, 05.07.76 O QUE CUMpra, NA FORMA E SOB AS PENAS
 DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Montenegro
 aos cinco(05) dias de julho de mil novecentos e setenta e
seis(1976).-



 Juiz de Trabalho
 JUSSARA DE BEM GOMES
 Juíza de Trabalho - Substituto

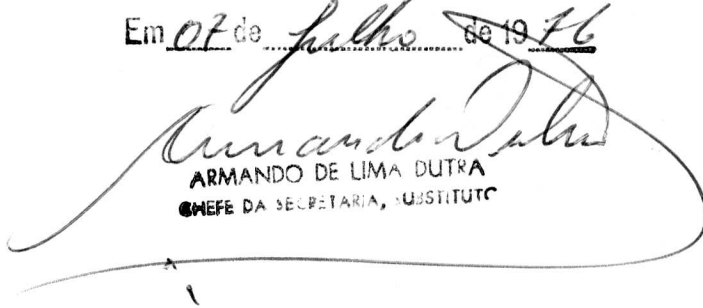
Recebi a lª via
 Em 07.07.76



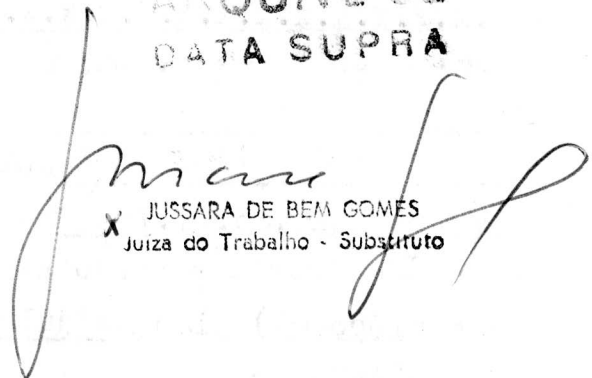
CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

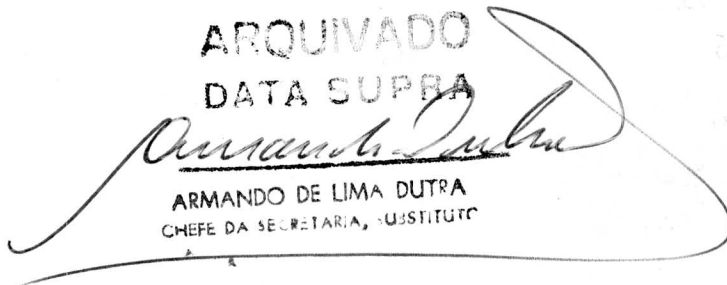
Em 07 de julho de 19 46


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA


X JUSSARA DE BEM GOMES
Juiza do Trabalho - Substituto

ARQUIVADO
DATA SUPRA


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO